REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA FORMAÇÃO DE REITORIA E VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Este Regulamento Eleitoral, em consonância com o artigo 26 e demais dispositivos do Estatuto da Univás em vigor, disciplina o processo eleitoral de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede em Pouso Alegre/MG.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2° O Reitor e o Vice-Reitor da Univás são eleitos pela comunidade acadêmica, entre seus docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de voto direto e secreto, da seguinte maneira:

I. o voto do corpo docente corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de votos;
II. o voto do corpo discente corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos;
III. o voto do corpo técnico-administrativo corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos.

§ 1° Deve haver formação obrigatória de chapa(s), composta(s) por candidatos a Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

§ 2° A Comissão Eleitoral realiza o processo eleitoral de forma informatizada, desenvolvendo o sistema de votação eletrônica em parceria com a Gerência de Informática da FUVS.

I. O responsável pela votação eletrônica deve criar sistema específico para as porcentagens correspondentes aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

II. O sistema de votação eletrônica não dispensa a confirmação impressa do voto, que é colocado em urna.

§ 3° O sistema de votação eletrônica não dispensa a preparação das cédulas de papel para eventual votação manual.

Art. 3° O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§ 1° O sigilo do voto deve ser assegurado.

§ 2° Cada eleitor pode votar uma única vez, em apenas uma chapa.

§ 3° As cédulas devem ser rubricadas pelo(s) mesário(s) no momento da votação, em caso de votação manual.

§ 4° Cada eleitor assina a lista de votação.

Art. 4° Estão aptos a votar:

I. docentes vinculados à Universidade, em efetivo exercício de suas funções ou atividades;
II. servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, vinculados à Univás;
III. acadêmicos de todos os cursos de graduação e de pós-graduação da Univás, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA

Art. 5° Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, ficando excluídos os que se encontram licenciados para quaisquer fins.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6° O Reitor da Univás nomeia a Comissão Eleitoral, que é composta por 6 (seis) docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da Univás, 2 (dois) discentes, sendo um de cada Unidade Acadêmica e 2 (dois) funcionários do Corpo técnico-administrativo da Univás, escolhidos pelo Reitor.

§ 1° Compete ao Reitor designar o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2° Não podem integrar a Comissão Eleitoral os candidatos e seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como seus pais, filhos e irmãos.

§ 3° O Setor de Segurança, de Informática e a Assessoria de Comunicação da Mantenedora devem ser acionados conforme necessidade da Comissão, bem como o Serviço de Audiovisuais das Unidades Acadêmicas.

Art. 7° Compete à Comissão Eleitoral:

I. orientar e conduzir o Processo Eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar Resoluções;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade; a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do Processo Eleitoral;
III. elaborar o cronograma do Processo Eleitoral;
IV. preparar a documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral;
V. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos;
VI. promover a apuração geral dos votos;
VII. deliberar sobre os pedidos de impugnação de urnas e de votos;
VIII. encaminhar à Reitoria o resultado da eleição e fazer a devida divulgação.

Art. 8° As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral são tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes, registradas em Atas.

§ 1° O Presidente, além de seu voto, tem o voto de desempate.

§ 2° As reuniões da Comissão Eleitoral devem ter o *quorum* mínimo de 6 (seis) membros, sempre com a presença do Presidente ou Vice.

Art. 9° A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. A eleição é convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital, a ser divulgado no site da Univás (www.univas.edu.br), nos quadros-murais das Unidades Acadêmicas e demais setores que a integram.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Para requererem a inscrição, os candidatos devem atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 12. O requerimento de inscrição de chapa deve ser assinado pelos candidatos, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue à Secretaria da Reitoria da Univás na Avenida Pref. Tuany Toledo, 470, Fátima I - Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, no período e horário estipulados no Edital de Convocação dos candidatos.

Art. 13. Não é admitida a inscrição de:

I. candidatura por procuração;
II. candidatura de membros da Comissão Eleitoral e seus respectivos cônjuges/companheiros, pais, filhos e irmãos.

§ 1° Nenhum candidato pode fazer parte de mais de uma chapa.

§ 2° A presença de um candidato em mais de uma chapa implica a invalidação de ambas.

Art. 14. É requisito para a inscrição da chapa ser composta por docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, ficando excluídos os que se encontram licenciados para quaisquer fins.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por intermédio dos quadros de avisos e no *site* da Univás, a relação dos candidatos.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a divulgação final das chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral.

§ 1° A campanha eleitoral não pode prejudicar as atividades curriculares regulares.

§ 2° A propaganda eleitoral deve ficar restrita ao âmbito das Unidades Acadêmicas ou Setores da Univás.

§ 3° Qualquer material de propaganda veiculado na Univás, quando não for de responsabilidade de uma das chapas, deve ser assinado pelo autor.

§ 4° Caso haja material anônimo distribuído, deve ser apurada a autoria e a gravidade da informação divulgada, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis, conforme regime disciplinar constante do Regimento Geral da Univás.

§ 5° A Univás fica responsável por disponibilizar painéis nas suas Unidades, com espaço equivalente, para as chapas afixarem material de propaganda.

§ 6° Fica vedada a afixação de qualquer material de propaganda fora dos painéis referidos no parágrafo anterior.

Art. 17. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arca com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Univás

Art. 18. A Univás não incorre em custos de campanha dos candidatos.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 19. A votação é realizada na data e horário estipulados no Edital de Convocação da Eleição.

§ 1° Em cada Unidade da Univás deve haver terminais eletrônicos e as respectivas urnas para a colocação do voto impresso.

§ 2° Cabe à Gerência de Informática a responsabilidade da definição dos locais de colocação dos terminais eletrônicos, com a aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 3° Cada chapa pode ter até 3 fiscais próximos das Mesas Escrutinadoras.

§ 4° Componentes do Corpo Técnico-Administrativo da Univás são convocados a trabalhar no Processo Eleitoral, sem prejuízo das atividades nos setores onde estão alocados.

I. O colaborador que trabalhar diretamente nos dias da Eleição terá direito a 1 (um) dia de folga, a ser combinado com o chefe imediato.

Art. 20. Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deve ser inspecionada pela Mesa Escrutinadora, garantindo-se que esteja vazia.

CAPÍTULO X

DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 21. A Mesa Escrutinadora é composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral indica o local, as datas e horários da apuração, divulgando essas informações no site da Univás, nos quadros-murais e demais setores.

Art. 23. Compete à Mesa Escrutinadora:

I. dirigir os trabalhos de votação e cooperar na apuração de votos;
II. receber eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos candidatos;
III. elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
IV. dispensar tratamento isonômico aos fiscais de todos os candidatos.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração dos votos eletrônicos deve ser acompanhada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1° Caso a votação seja manual, fica a cargo da Comissão Eleitoral a agilização da apuração dos votos para sua divulgação.

§ 2° A Comissão Eleitoral deve encaminhar ao Reitor da Univás o resultado da eleição para as demais providências constantes do Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 25. O voto deve ser atribuído a uma única chapa, sendo considerado nulo quando:

I. for atribuído a mais de uma chapa;
II. impossibilitar a constatação de intenção de voto ou a preferência do eleitor;
III. apresentar rasuras ou emendas;
IV. contiver mensagens ofensivas ou pejorativas.

Art. 26. Tanto em caso de votação informatizada, quanto de votação manual, pode haver opção de voto em branco ou nulo.

Parágrafo único. As questões suscitadas durante o pleito devem ser resolvidas pela soberania da Comissão Eleitoral, respeitado o voto da maioria de seus membros, nos termos da legislação da Univás.

Art. 27. Os votos em branco e os votos nulos não são atribuídos a nenhuma chapa, sendo, no entanto, computados para efeito do cálculo do número total de votantes.

Art. 28. Havendo empate, considera-se como mais votada a chapa cujo candidato a Reitor preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem:

I. maior titulação;
II. maior tempo de docência na Univás;
III. maior idade.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 29. A Comissão Eleitoral deve fazer a divulgação dos resultados logo após a apuração dos votos obtidos pelas chapas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve encaminhar oficialmente à Reitoria o resultado da eleição, com indicação dos votos obtidos pelas chapas em ordem decrescente.

Art. 30. É concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, constantes do Cronograma do Processo Eleitoral, para impetração de Recurso por qualquer interessado.

Parágrafo único. Os Recursos devem ser remetidos à Secretaria da Reitoria da Univás, endereçados à Comissão Eleitoral.

Art. 31. Recebidos os Recursos, a Comissão Eleitoral os encaminha ao Reitor, que decide, em instância única e definitiva, sobre o mérito, encaminhando a decisão à Comissão Eleitoral, que a comunica aos interessados e divulga o resultado oficial da eleição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. É vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Univás, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza
Reitor